



Município Matões do Norte - MA

DIÁRIO OFICIAL



EDIÇÃO 133 ANO VII DIARIO OFICIAL MUNICIPAL DE MATOES DO NORTE-MA TERÇA FEIRA 16 DE JULHO DE 2019 PAG 01/ 02

SUMÁRIO

TERCEIROS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO01

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240419.1/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019**

RECORRENTE: F H M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por licitante na Tomada de Preços nº 007/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos e limpeza pública no município de Matões do Norte, com fornecimento de equipamentos, material e mão de obras, visando atender as necessidades do setor de limpeza pública.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A empresa **F H M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** protocolou o Recurso Administrativo em análise no dia 11 de julho de 2019.

Entretanto, o presente ato encontra-se intempestivo conforme dispõe o edital, no item 12 do instrumento convocatório **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

12.1. A interposição de recurso referente a habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário a interposição de recursos.

12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Matões do Norte (MA).

12.5. O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Infraestrutura, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. (grifamos)

O prazo para apresentação de Impugnação é de até 05 (cinco) dias úteis após a lavratura da ata da sessão pública.

O encaminhamento deste Recurso Administrativo ocorreu em 11/07/2019, sendo manifestamente intempestiva a medida buscada. Vejamos.

Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “a contagem do prazo para recurso se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”¹.

Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

O dia 25 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 24; o segundo, o dia 23. Portanto, até o dia 22, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539).

De acordo com a disciplina do art. 109, I, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, **“dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante; julgamento das propostas”**.

Assim, tendo em vista que a realização da Ata da Sessão Pública que inabilitou o recorrente foi no dia 02/07/2019 às 09 horas e o oferecimento do recurso administrativo ocorreu no dia 11/07/2019 às 10h15min, ao invés de dentro do período correto, o qual seria até 09 de julho de 2019, resta patente a intempestividade da presente impugnação, por ter sido encaminhado fora do prazo legal.

Por fim, com base nos argumentos acima, registre-se e reafirma-se que o início da contagem para a interposição de recurso é a data em que se realizou a Lavratura da Ata e não a data em que recebeu o e-mail da Comissão de Licitação, conforme alegado pelo recorrente e documentado em anexo ao recurso, uma vez que no

¹ FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

dia do Julgamento das Propostas a empresa teve conhecimento da análise do Parecer Técnico e poderia ter acesso ao mesmo neste dia já que declarou a intenção de recorrer da decisão, nos termos da Ata da Sessão de Julgamento das Propostas.

II – DECISÃO

ANTE AO EXPOSTO, **não conheço o provimento apresentado em razão de sua intempestividade**, mantendo-se a inabilitação da empresa recorrente.

A presente resposta será enviada para a empresa Impugnante, bem como para todos os licitantes.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Matões do Norte/MA, 15 de julho de 2019.

Francisca Jackelyanne Nunes Chaves
Secretária Municipal de Administração e Finanças
CPF nº 603.923.973-58
Portaria 106/2019
Pela CONTRATANTE



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder executivo

Avenida Dr. Antônio Sampaio, 100

Centro

Matões do Norte - MA

SITE

www.matoesdonorte.ma.gov.br

DOMINGOS COSTA CORREA

Prefeito Municipal